



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

PREGÃO Nº 005/2009 - JF/SE

A UNIÃO, pelo presente edital e através da JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária do Estado de Sergipe, CNPJ nº 05426567/0001-48, situada à Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital/SE, torna público que o Pregoeiro deste Órgão, nomeado pela Portaria nº 76/08 - DF, realizará Sessão Pública na Sala de Licitações da Secretaria Administrativa, no dia **12 de maio de 2009, às 13:00 horas (horário local)**, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, na hipótese de não haver expediente nesta data, para processar licitação na modalidade de PREGÃO, sob nº 005/2009 - JF/SE, por MENOR PREÇO, nos termos da autorização constante do Processo Administrativo nº 1751/2008, subordinada aos ditames da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, bem como à disciplina da Lei nº 8.666/93, **destinada à Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagem (s) aérea(s) para a Seção Judiciária de Sergipe,** na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório, ocasião em que realizar-se-á o credenciamento dos interessados, o recebimento dos respectivos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, ofertas de lances, e demais atos para processamento do certame.

I - DO OBJETO:

1. **Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagem(s) aérea(s) para a Seção Judiciária de Sergipe, destinadas ao deslocamento de magistrados, servidores, convidados e/ou colaboradores eventuais,** conforme o Anexo I – Projeto Básico, parte integrante deste edital.

II - DOS ANEXOS:

02.01 – Integram o presente edital como se dele fizessem parte os documentos abaixo relacionados:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** – Minuta do Contrato;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Superveniência;
- e) **ANEXO V** – Declaração de Trabalho de Menor.

III – DA PARTICIPAÇÃO:

03.01 – Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas que apresentarem até às **13:00 horas do dia 12/05/2009**, ao Pregoeiro, em sessão pública, no endereço constante no preâmbulo deste edital:

- a) Representante portando quaisquer dos documentos de credenciamento indicados na **cláusula IV** em separado dos envelopes 1 e 2;
- b) “PROPOSTA COMERCIAL” - (envelope 1);
- c) “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” - (envelope 2).

03.02 – Não poderá participar da presente licitação empresa:



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

- a) cujo representante não esteja presente à sessão pública de processamento do certame;
- b) em consórcio ou associação, de acordo com o art. 33, da Lei 8.666/93; bem como, que esteja impedida de participar de licitações neste Órgão;
- c) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta;
- d) que descumpra o artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

IV - DO CREDENCIAMENTO:

04.01 – No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s). Para tanto será indispensável apresentação dos seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tanto, comprovando esta capacidade jurídica;
- b) procuração particular ou carta de credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados na alínea “a”, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.

04.02 - O representante do licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro o documento de credenciamento, juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

04.03 - Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticado por servidor desta Seção Judiciária, inclusive o Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no decorrer da sessão de licitação, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

04.04 – A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome deste, sempre que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

04.05 – A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, impossibilitará a participação de tal(is) licitante(s) no certame.

04.06 – Os representantes das empresas concorrentes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

05.01 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada, **em uma única via**, em envelope individual, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SE
PREGÃO N° 005/2009 – JF/SE
SESSÃO PÚBLICA DIA 12/05/2009, às 13:00 horas.
ENVELOPE 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

E, obrigatoriamente, deverá ser datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada por quem de direito, indicando as seguintes informações, entre outras:

- a) o percentual de desconto oferecido pela agência de viagens sobre o volume de vendas à contratante.

05.02 – Todos os documentos e declarações apresentadas no envelope “Proposta Comercial” deverão seguir, no que couber, as regras definidas no item 06 deste ato convocatório.

VI - DA HABILITAÇÃO:

06.01 - A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada, **em uma única via**, através do Envelope n° 02, devidamente lacrado possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PREGÃO N° 005/2009-JF/SE
SESSÃO PÚBLICA DIA 12/05/2009, às 13:00 horas.
ENVELOPE 2 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

E conterá no interior, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais e, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conforme Dec. n° 5.586/2005);
- c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, através de certidões emitidas pela respectivas Procuradorias e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- e) Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

- f) Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- g) Comprovante de Registro na Empresa Brasileira de Turismo - Embratur
- h) Atestado de capacidade técnica – no mínimo 01 (um) – firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Balanço patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

06.02 – A apresentação de regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), devidamente atualizado, exime o concorrente da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas “a” a “e” e “j” do item 06.01.

06.03 - Os documentos de habilitação poderão ser fornecidos em originais, fotocópias autenticadas por Tabela de Notas ou por servidor desta Seção Judiciária.

06.04 - A autenticação de documentos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, após aberta a sessão, somente será realizada caso o Pregoeiro julgue conveniente, motivo pelo qual se recomenda o comparecimento antecipado dos licitantes que pretendam atribuir autenticidade às fotocópias de seus documentos através de membro da Equipe de Apoio.

06.05 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CGC/CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) se o licitante for a empresa **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CGC/CNPJ da **matriz**, ou;
- b) se o licitante for uma **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CGC/CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização**, ou;
- c) se o licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CGC/CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;
- d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CGC/CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

VII - DO PROCEDIMENTO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

07.01 - Nenhum documento e/ou proposta escrita será recebido pelo Pregoeiro **depois de aberta a sessão**, exceto dos licitantes presentes, assim como não se admitirá quaisquer adendos e/ou alterações, motivo pelo qual se recomenda a todos os interessados que estejam presentes no local identificado no preâmbulo, pelo menos 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da sessão, para procederem aos respectivos credenciamentos.

07.02 - No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública e na presença dos representantes dos licitantes e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope 1) e os “Documentos de Habilitação” (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

- a) A partir de quinze minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados, ocasião em que será assinada a lista de presença com a identificação de todos os credenciados;
- b) no horário fixado no preâmbulo, será **aberta a sessão** e recolhidos os envelopes das concorrentes cujos representantes estejam devidamente credenciados, exibindo-os para que todos constatem a sua inviolabilidade;
- c) a seguir, realizar-se-á a abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” (envelope nº 01), sendo os documentos contidos nos mesmos rubricados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio;
- d) Verificadas as propostas, não poderão participar da fase competitiva de lances verbais as propostas cujos valores sejam superiores a 10 % (dez por cento) do menor valor proposto. Em casos que não haja, no mínimo, três concorrentes no conjunto formado pelo autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela, serão admitidas propostas que estejam acima deste limite, até completar o número mínimo de três, à luz da legislação vigente;
- e) ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva e a Equipe de Apoio projetará os nomes das empresas que poderão ofertar lances, sendo que os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em **valores distintos e decrescentes**, sempre que o Pregoeiro convidar individualmente, de forma seqüencial, o representante para fazê-lo, a partir do autor da **proposta de maior preço** até o de menor, e assim sucessivamente. A recusa em ofertar lances quando convocado acarreta a exclusão do particular da fase competitiva, com o registro do último lance ofertado ou da proposta escrita, caso não haja lances, como sua melhor proposta;
- f) dar-se-á por encerrada a etapa competitiva de lance verbais quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances, sendo, neste caso, registrados e classificados no sistema os preços finais propostos. Na ocasião, ficarão as propostas disponíveis para exame dos representantes presentes;
- g) após, feito isso para todos os itens, se for o caso, o Pregoeiro verificará a compatibilidade do menor preço ofertado com o valor indicado no Termo de Referência, procedendo à negociação junto ao particular que propôs o menor preço para obter melhores condições para a Administração;
- h) aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro analisará a proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço quanto aos requisitos objetivos definidos no edital;
- i) desclassificada a proposta de menor preço ou na hipótese prevista na alínea “l” deste item, o Pregoeiro negociará com o autor da proposta classificada em segundo lugar visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;

j) acolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” deste licitante, examinando os documentos constantes do mesmo, frente aos termos do ato convocatório e da legislação vigente;

l) inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados nas alíneas “i” e “j” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;

m) identificada a melhor proposta para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer do presente julgamento, sendo registrada(s) em ata a(s) síntese(s) das razões do(s) recurso(s), caso em que será encerrada a sessão e estabelecido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação formal do recurso e das respectivas contra-razões (em igual número de dias, que começaram a correr do término do prazo do recorrente); do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor, registrando-se tudo no Sistema Gerenciador de Licitações e na ata circunstanciada da sessão;

n) adjudicado o objeto ao vencedor, caso não haja recurso, o Pregoeiro devolverá os envelopes “Documentação de Habilitação” lacrados aos respectivos concorrentes e solicitará ao vencedor, se julgar necessário, a apresentação de nova planilha de preços, unitários e totais, com os valores compatíveis ao lance vencedor, no prazo de dois dias úteis.

07.03 – Para o caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular melhores condições para a Administração.

07.04 – Em havendo desclassificação ou inabilitação da empresa que apresentou a menor proposta escrita, o Pregoeiro reiniciará os procedimentos sempre que houver outro(s) concorrente(s) que não participou(m) da fase de lances verbais, baseando-se na nova proposta escrita de menor valor para aplicação da regra de 10 % (dez por cento) ou dos três menores preços propostos, devendo os lances, neste caso, serem sempre inferiores ao menor valor registrado na primeira fase competitiva.

07.05 – Em caso de apresentação de recurso, o Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os “Documentos de Habilitação” até que seja julgada a(s) demanda(s), devendo as empresas interessadas retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias após esta data, sob pena de inutilização dos mesmos.

07.06 - Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

VIII - DO JULGAMENTO:

08.01 – O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

- a) não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues os envelopes “Proposta Comercial”; assim como não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões não ressalvados na proposta e que ponham em dúvidas informações essenciais à compreensão;
- b) serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações contidas neste ato convocatório e nos anexos; assim como, as que infrinjam preceitos contidos em legislação específica;
- c) propostas ou lances que contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, serão desclassificadas;
- d) não serão consideradas, para efeito de julgamento, ofertas de quaisquer vantagens não previstas neste instrumento de convocação;
- e) **no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO PELA AGÊNCIA DE VIAGENS SOBRE O VOLUME DE VENDAS À CONTRATANTE.**
- f) – Ocorrendo divergência entre o percentual expresso em algarismos e o escrito, por extenso, será considerada a segunda forma de apresentação.
- g) – Se apresentado o percentual de desconto com duas ou mais casas decimais, será considerada a primeira casa decimal, sem qualquer arredondamento.
- h) – Se o preço constante da proposta vencedora for superior em 10% (dez por cento) do valor estimado pela Administração, será considerado excessivo e a proposta desclassificada.

08.02 – O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios abaixo:

- a) - Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem quaisquer das exigências estipuladas na **CLÁUSULA VI** deste ato convocatório, bem como as que transgredirem quaisquer normas da legislação vigente.
- b) - Os participantes que apresentem quaisquer dos documentos com data da validade vencida serão inabilitados.
- c) - Documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados acarretarão a inabilitação do licitante.

IX - DO DESEMPATE, DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

09.01 – Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas ou lances verbais, o Pregoeiro adotará como critério de desempate, o sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

09.02. Em caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, sendo uma delas microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser observado, para efeito de desempate, o que reza os artigos 44 e 45 da LC 123/06.

09.03 - O Pregoeiro, caso não haja recurso em oposição ao julgamento do certame, adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração.

09.04 - O Juiz Federal - Diretor do Foro homologará, caso julgue conveniente, a decisão do Pregoeiro, autorizando a respectiva contratação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

X - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

10.01 – Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório de Pregão até o segundo dia útil que anteceder à data da sessão de realização do certame, conforme o art. 12, *caput*, do Anexo I, do D. 3.555/2000.

10.02 – A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação no presente certame até o trânsito em julgado da decisão referente a tal impugnação, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei 8.666/93.

10.03 – Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação detalhada e formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, estando desde então lhes assegurada vistas aos autos;

10.04 - O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, MM. Juiz Federal Diretor do Foro, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;

10.05 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.06 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor deste Foro homologará a presente licitação e, em consequência, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, para fins de contratação.

10.07 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ocasionará a decadência do direito de recurso e a imediata adjudicação do objeto ao vencedor.

10.08 - Não serão conhecidos os recursos, cujas petições não sejam apresentadas tempestivamente.

XI - DO CONTRATO:

11.01 - O contrato será realizado nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93;

11.02 - A recusa do(s) adjudicatário(s), ou de outro licitante em atender a convocação estabelecida nos itens anteriores, sujeita-o(s) às sanções administrativas inseridas na cláusula XV, principalmente do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas, nas leis 8.666/93 e 10.520/2002;

11.03 - O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2009.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

XII - DA PUBLICIDADE:

12.01 O presente Edital será publicado em forma de aviso no DOU - Seção III e na *Homepage* deste Órgão na Internet (www.jfse.gov.br), conforme estabelece art. 11, alínea “a” do Anexo I, do Dec. 3.555/2000.

12.02 – Todos os atos do referido processo durante a chamada fase externa serão divulgados via *Internet* no *site* acima indicado.

12.03 – Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão, sempre que se fizer necessário.

12.04 – O Contrato será publicado, em forma de extrato, no DOU – Seção III, bem como mantida atualizada no *site* deste órgão na *Internet*.

XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.01 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União para o presente exercício, estando classificada(s) no(s) programa(s) de trabalho Julgamento de Causas nº 0821, no elemento de despesa 333903301- categoria econômica “despesas de custeio”.

XIV – DO PAGAMENTO:

14.01 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ou boleto bancário, observados os percentuais de descontos contidos no item 5.3 do termo de referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor de Contratos, salvo eventual atraso na liberação de recursos financeiros por parte do TRF - 5a. Região.

14.02. A referida Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em duas vias, com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária. Nessa ocasião, devem ser fornecidos os valores dos bilhetes pagos às companhias aéreas, os descontos obtidos, o valor da comissão recebida e o desconto repassado à contratante.

14.03 - Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte da Justiça Federal, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

N/30

EM= [(1 + TR/100) - 1] x VP, onde,

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial -TR ;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

14.04 - A contratada obriga-se estar em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos, tudo em conformidade com o que dispõe a legislação geral para contratação com a Administração (inciso IV do art. 13, Decreto 3.555/2000 c/c Decreto 5.586/2005), além de regularidade junto ao FGTS e CND.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.01 - Homologada a presente licitação, o particular será convocado para assinar o Contrato, o qual deverá fazê-lo dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, hipótese em que a firma poderá solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, sob pena de decair do direito de contratar.

15.02 - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente:

- a) **advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
- b) **multa de até 1%** (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, para os casos de reincidência da alínea “a” ;
- c) **multa de até 0,3%** (três décimos percentuais) até o máximo de 9% (nove por cento), por dia de atraso no fornecimento, calculada sobre o valor do objeto atrasado;
- d) **multa de até 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto atrasado, quando o atraso no fornecimento for superior a 30 dias;
- e) **multa de até 5%** (cinco por cento) **a até 15%** (quinze por cento), a depender da gravidade do inadimplemento não contemplado nas alíneas anteriores.
- f) **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

15.03 – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato no prazo determinado neste Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e/ou “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas neste Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e/ou “e”.
- c) A apresentação de documentação falsa; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação; não manter proposta, injustificadamente; falhar ou fraudar na execução do contrato: enseja a aplicação das sanções previstas nas alíneas “e” e/ou “f”.

15.04 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual será assegurado à empresa o **contraditório** e a **ampla defesa**.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

16.01 - A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Anexo I, do DL. 3.555/2000.

16.02 - O vencedor do certame fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.03 O vencedor do certame fica obrigado:

- a) a entregar os bilhetes e ordens de passagens até 4 (quatro) horas, depois de solicitados.
- b) a entregar os bilhetes e ordens de passagens na Direção da Secretaria Administrativa, 1º andar do edifício-sede desta Seção Judiciária, sito na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº. 1.500, Centro Administrativo Augusto Franco, B. Capucho, nesta Capital.

16.04 - As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, conforme fixa o art. 4º, parágrafo único do Anexo I, do Decreto 3.555/2000.

16.05 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e da Lei 10520/2002.

16.06 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a data da apresentação das mesmas.

16.07 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

16.08 - Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº 8.666/93.

16.09 – O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, em observância aos termos do art. 43, § 3º, da Norma que disciplina as licitações.

Maiores esclarecimentos e informações sobre este Pregão, serão prestadas pelo Pregoeiro ou a Equipe de Apoio no endereço constante do preâmbulo deste edital ou pelo fone (79) 3216.2300, fax (79) 3216.2244.

Aracaju/SE, 24 de abril de 2009.

**Andrews Monteiro Almeida
Pregoeiro**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DA JUSTIFICATIVA

1.1 Tendo em vista a necessidade de esta Administração transportar magistrados, servidores, convidados e/ou colaboradores eventuais desta Seccional, os quais rotineiramente necessitam locomover-se para outras cidades e demais unidades da Federação, sempre a serviço desta Seção Judiciária, com o intuito de participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, congressos, reuniões de serviço, bem como de solenidades em diversos órgãos federais; além de muitas vezes ser essencial a integração de setores desta Seccional com autoridades e instrutores que possam se deslocar para o Estado de Sergipe, a fim de ministrarem cursos, palestras e similares ao público desta Seccional, faz-se necessária a contratação de Empresa que opere no ramo de passagens aéreas destinadas a tais fins que disponha de condições para pronto atendimento.

2.0 DO OBJETO

2.1 Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de passagem (ns) aérea(s) para a Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

3.0 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratada deverá fornecer passagem (ns) aérea(s) nacionais e internacional para a Seção Judiciária de Sergipe.

3.2 A contratada deverá prestar informações sobre passagem (ns) aérea(s) de interesse da contratante em âmbito nacional e internacional.

3.3 Os bilhetes e ordens de passagens serão emitidos mediante requisição do Órgão através de Ofício das Direções do Foro ou Secretaria Administrativa que na oportunidade indicará os respectivos itinerários.

3.4 A contratada deverá emitir E-tickets, reservar, remarcar, cancelar e solicitar reembolso de passagens aéreas, sem qualquer ônus para a contratante.

3.5 A contratante deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

3.6 A contratada deverá apoiar a contratante no embarque de autoridades nos aeroportos, evitando todas as formalidades do *check-in*, com atendimento preferencial e reserva prévia de assento



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

nas aeronaves, bem como da Sala de Autoridades ou Sala Vip, quando esta for disponibilizada pela autoridade que a gerencia.

- 3.7 A contratada deverá cancelar desdobrar, substituir e solicitar o reembolso dos E-tickets cancelados sem utilização, adquiridos pela contratante, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).
- 3.8 Substituir as expensas da contratada, no todo ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, as passagens irregulares, ainda que só detectados quando da sua utilização.
- 3.9 A contratada fornecer as tabelas com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive com desconto, bem como informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagem (ns) aéreo(s), indicando seu percentual, e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.
- 3.10 Contratada deverá informar sobre as solicitações de reserva, independentemente de confirmação, em até 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante.
- 3.11 O código comprovando a aquisição do bilhete de passagem aérea (localizador, trecho, horários dos vôos e-tíquete) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por fac-símile, e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante, no Aeroporto ou na residência do passageiro. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 04 (quatro) horas a partir do recebimento da solicitação para emissão, feita em papel timbrado, encaminhada pelo setor competente da Justiça Federal, sito na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1500, 1º andar do edifício da Direção da Secretaria Administrativa, Bairro Capucho Centro Administrativo Governador Augusto, nesta Capital.
- 3.12 Independentemente da forma de pagamento, a contratada se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas exclusivamente à contratante, bem como, em caso de alteração feita pelo passageiro que gere crédito, este deverá ser revertido para a Justiça Federal ou como reembolso ou como abatimento na aquisição de nova(s) passagem (ns) aérea(s).
- 3.13 Aquisição do E-tickets passagem aérea será efetuada de acordo com o interesse da contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de vôos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros
- 3.14 Comunicar a Contratante, possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga por esta Seccional, ficando obrigado a providenciar outro vôo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o vôo anteriormente escolhido.

4.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A contratada, juntamente com os documentos de habilitação, deverá apresentar como qualificação técnica, os seguintes documentos:

4.2. Comprovante de que possui inscrição na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

4.3. Atestado de capacidade técnica – no mínimo 01 (um) –, em papel do emitente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação.

5.0 PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 O preço dos bilhetes será o efetivamente praticado pelas concessionárias do serviço, considerando o valor da tarifa mais econômica, seja ela básica, seja, promocional, e deduzindo o desconto que for concedido pela agência de viagem contratada no momento da compra do bilhete.
- 5.2 Tipo de licitação: menor preço, considerando, para tanto, o maior percentual de desconto oferecido pela agência de viagens sobre o volume de vendas à contratante.
- 5.3 No percentual proposto deverão estar inclusos os impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

6.0 REAJUSTE

6.1 O percentual do desconto ofertado não poderá sofrer alterações para menos. Entretanto, os valores das tarifas e os descontos promocionais a serem aplicados deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do Departamento de Aviação Civil – DAC.

7.0 VALOR TOTAL ESTIMADO

- 7.1 Dispêndio previsto para o período do contrato: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ancorado nas despesas realizadas nos exercícios de 2006, 2007 até novembro/2008.

8.0 DO PAGAMENTO DA FATURA

8.1 A Seção Judiciária de Sergipe efetuará o pagamento à Contratada, observados os percentuais de descontos contidos nos itens 5.4 a 5.7, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura da Contratada, pelo (a) Gestor (a) do Contrato, através de Ordem Bancária, em banco, conta corrente e agência indicados pela mesma.

9.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 9.1 Responsabilizar-se pelos danos causados à Seção Judiciária de Sergipe ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.2 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.
- 9.3 Reembolso, pontual, por parte da agência de viagens, às concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens emitidas e não utilizadas durante a execução do contrato ou mediante compensação ou reembolso de valor equivalente (em caso de extinção ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

rescisão do contrato), sem prejuízo das deduções de valores não-reembolsáveis, de acordo com a regulamentação do setor.

- 9.4 Substituir, na vigência do contrato, quando for o caso, os bilhetes de passagens aéreas não utilizados por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo Contratante, nas seguintes condições:
- Quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;
 - Quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;
 - Quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito a favor do Contratante;
- 9.5 E entregar os bilhetes de passagens aéreas no Contratante, nos balcões de atendimento do aeroporto ou na residência do servidor indicado quando for o caso.
- 9.6 Que, na execução dos contratos de fornecimento de passagens aéreas, seja imputada aos usuários indicados pela contratante a responsabilidade pelo pagamento de tarifas ou multas decorrentes de cancelamento, adiamento, antecipação, conexão ou escala adicional e troca de bilhetes emitidos, quando tais eventos decorram de ato culposo ou de própria do beneficiário, caso contrário arcará a Contratante com a responsabilidade pelo pagamento das tarifas e/ou taxas acima referenciadas.
- 9.7 Agência de viagens deduzirá da fatura ou reembolsará a Administração a quantia impressa nos bilhetes ou ordens de passagens que venham a ser devolvidos.
- 9.8 Agência de viagens observará rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 9.9 Agência de viagens deverá corrigir imediatamente falhas ou irregularidades apontadas pela contratante na execução do contrato.
- 9.10 Agência de viagens deverá estar registrada na EMBRATUR – EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO.
- 9.11 Empresa deverá disponibilizar o atendimento até as 20h00min horas, no mínimo.

10.0 PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o último dia do presente exercício financeiro.

Aracaju/SE, 15 de abril de 2009.

(a)Joanita Oliveira Lima Rodrigues
Gestora do Contrato



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO N° / 2009

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGEM (S) AÉREA(S) PARA A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE, E A FIRMA , NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 - Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, inscrita no CGC/MF sob o n° 05.426.567/0001-48, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. XXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, e a firma **XXXXXXXXXX**, CGC/MF sob n° **XXXXXXXXXX**, com sede na cidade de **XXXXX/XX**, com endereço à **XXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador **XXXXXXX**, brasileiro, portador da CI **XXXXX**- SSP/SE, CPF **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXX**, n° **XX**, Bairro **XXXXXX**, nesta Capital, têm justo e avençado, e celebram por força deste instrumento, um **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM (S) AÉREA(S) PARA A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**, decorrente do Processo Administrativo n.º 1751/08, Pregão n.º 005/2009-JF/SE, observadas as disposições do Decreto 3.555/00, Lei 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93; e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento de passagem(s) aérea(s) para a Seção Judiciária de Sergipe, destinadas ao deslocamento de magistrados, servidores, convidados e/ou colaboradores eventuais**, conforme o Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$**XXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União para o presente exercício, estando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

classificada(s) no(s) programa(s) de trabalho Julgamento de Causas nº 0821, no elemento de despesa 333903301- categoria econômica “despesas de custeio”.

CLÁUSULA QUARTA - Para pagamento das despesas relativas ao serviço ora contratados foi emitida a Nota de Empenho nº 2009NE000xxx, no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E RETENÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ou boleto bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor de Contratos, salvo eventual atraso na liberação de recursos financeiros por parte do TRF - 5a. Região.

§1º A referida Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em duas vias, com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária. Nessa ocasião, devem ser fornecidos os valores dos bilhetes pagos às companhias aéreas, os descontos obtidos, o valor da comissão recebida e o desconto repassado à contratante.

§ 2º - Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte da Justiça Federal, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

N/30

EM= [(1 + TR/100) - 1] x VP, onde,

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial -TR ;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

§3º - O contratada obriga-se estar em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos, tudo em conformidade com o que dispõe a legislação geral para contratação com a Administração (inciso IV do art. 13, Decreto 3.555/2000 c/c Decreto 5.586/2005), além de regularidade junto ao FGTS, CND.

§ 4º.- A CONTRATANTE fica autorizada a reter valores devidos à CONTRATADA para assegurar o cumprimento das obrigações fiscais desta perante a previdência social.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2009.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

- a) efetuar o pagamento no valor correspondente ao objeto do contrato;
- b) solicitar emissão, cancelamento e alteração de bilhetes, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os bilhetes e ordens de passagens até 4 (quatro) horas, depois de solicitados.
- b) Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 2 (duas) horas, as passagens irregulares, ainda que só detectados quando da sua utilização.
- c) entregar os bilhetes e ordens de passagens na Direção da Secretaria Administrativa, 1º andar do edifício-sede desta Seção Judiciária, sito na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº. 1.500, Centro Administrativo Augusto Franco, B. Capucho, nesta Capital.
- d) Fornecer, quando do processo de pagamento das faturas, os valores dos bilhetes pagos às companhias aéreas, os descontos obtidos, o valor da comissão recebida e o desconto repassado à contratante, dentre outros procedimentos;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à Seção Judiciária de Sergipe ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.
- g) Reembolsar, pontualmente, às concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens emitidas e não utilizadas durante a execução do contrato ou mediante compensação ou reembolso de valor equivalente (em caso de extinção ou rescisão do contrato), sem prejuízo das deduções de valores não-reembolsáveis, de acordo com a regulamentação do setor.
- h) Substituir, na vigência do contrato, quando for o caso, os bilhetes de passagens aéreas não utilizados por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo Contratante, nas seguintes condições:
 - h.1) quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;
 - h.2) quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;
 - h.3) quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito a favor do Contratante e;
 - h.4) entregar os bilhetes de passagens aéreas no Contratante, nos balcões de atendimento do aeroporto ou na residência do servidor indicado, quando for o caso.
- i) Deduzir da fatura ou reembolsar a Administração a quantia impressa nos bilhetes ou ordens de passagens que venham a ser devolvidos.
- j) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- k) Dever de corrigir imediatamente falhas ou irregularidades apontadas pela contratante na execução do contrato.
- l) Disponibilizar o atendimento até às 20h, no mínimo.

DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: São sanções passíveis de aplicação ao contratado, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

- a) **advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
- b) **multa de até 1%** (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, para os casos de reincidência da alínea “a” ;
- c) **multa de até 0,3%** (três décimos percentuais) até o máximo de 9% (nove por cento), por dia de atraso no fornecimento, calculada sobre o valor do objeto atrasado;
- d) **multa de até 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto atrasado, quando o atraso no fornecimento for superior a 30 dias;
- e) **multa de até 5%** (cinco por cento) **a até 15%** (quinze por cento), a depender da gravidade do inadimplemento não contemplado nas alíneas anteriores.
- f) **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

§ 1º – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato no prazo determinado neste Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e/ou “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas neste Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e/ou “e”.
- c) A apresentação de documentação falsa; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação; não mantiver proposta, injustificadamente; falhar ou fraudar na execução do contrato: enseja a aplicação das sanções previstas nas alíneas “e” e/ou “f”.

§ 2º – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual será assegurado à empresa o **contraditório** e a **ampla defesa**.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato, sob a forma de extrato, será publicado no Diário Oficial da União.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços à CONTRATANTE, embora sujeitos às normas disciplinares da Casa, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com este Órgão.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, durante a execução do presente contrato, mesmo que praticados involuntariamente, o que ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento do faturamento do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA se obriga a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu causa a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos excepcionais não previstos neste termo serão examinados pelas partes, sendo obrigatória a sua formalização e serão decididas em conformidade com a Lei 8.666/93 e Legislação complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Sergipe com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que, a seguir, também assinam.

Aracaju/SE, xx de xxxxxxxxxxx de 2009.

**Juiz Federal XXXXXXXX
Diretor do Foro
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF:

NOME/CPF:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

PREGÃO N° 005/2009 – JF/SE

ANEXO - III

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao
Pregoeiro da Justiça Federal do Estado de Sergipe
Aracaju (SE)

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____
_____, portador(a) da carteira de identidade n° _____, expedida pela
SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao
Pregão n° 005/2009-JF/SE, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada,
quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar
impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos
inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

PREGÃO N° 005/2009 – JF/SE

ANEXO - IV

(usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro, sob as penas da lei, estar obrigado a comunicar a existência de fatos supervenientes ou de que tenha tomado conhecimento após o julgamento da fase de habilitação que possam ensejar a desclassificação no presente certame da empresa _____, CNPJ n° _____, com endereço na Avenida/Rua _____, nesta Capital.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2009.

Assinatura do responsável
CPF n° _____



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

PREGÃO N° 005/2009 – JF/SE

ANEXO - V

(usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)